



Prefeitura Municipal de CASINHAS

TRABALHANDO COM RESPONSABILIDADE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao princípio da PUBLICIDADE, certificamos para os fins legais, que este documento foi publicado no mural deste

Poder Legislativo,

Casinhas - PE, 09 de 11 de 2020.

Servidor(a):

Matrícula:

LEI Nº 385/2020.

Ementa: Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Casinhas-PE, para a Legislatura de (2021-2024) e dá outras Providências.

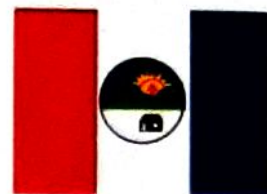
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1.º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, devendo-se levar em consideração para todos os efeitos legais o abaixo exposto.

- I- O valor acima descrito no caput do Art. 1º, será pago a partir de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.
- II- A partir de janeiro de 2022 até o final da Legislatura (31 de dezembro de 2024) será atribuído sobre este valor determinado no caput do Art. 1º; o acumulado da inflação dos últimos 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no sentido de evitar a desvalorização e poder de compra dos respectivos subsídios.
- III- Será atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de Casinhas, uma Verba indenizatória no valor de **100%** (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador, desde que efetivamente em exercício.
- IV- O Vereador nomeado para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal, deverá receber seu subsídio como Secretário pago pelo o Município de Casinhas. E a qualquer momento poderá retornar ao mandato eletivo.
- V- Fica criado o 13º salário para os Vereadores pagos a partir de 2021.

Art. 2.º - Para efeito de recebimento dos Subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

[Assinatura]



Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento dos Subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 3.º - As Sessões Extraordinárias devidamente convocadas não serão remuneradas.

Art. 4.º - Os valores dos Subsídios expressos neste Projeto de Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Casinhas-PE e Constituição Estadual de Pernambuco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

§1.º - O Subsídio do Vereador não poderá ultrapassar o limite de 30% (**trinta por cento**) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.

§2.º - A Despesa total com a Remuneração dos Vereadores de Casinhas, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município (**RCL**), nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no Orçamento anual.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2020.


João Barbosa Camelo Neto
Prefeito